



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.931 DE 25 DE JUNHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DEFINIÇÃO
E GERENCIAMENTO DE METAS PARA OS
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE
CRIMINALIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta da CI/Nº 040/0005/SSPIO/SESEG/2009.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de instituir um sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado;
- que o sistema de acompanhamento de metas demandará dos profissionais de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro o imprescindível trabalho integrado o para busca de resultados comuns, pautado no preciso entendimento do comportamento do fenômeno criminal em suas áreas de responsabilidade, e a conseqüente adoção de ações conjuntas, adequadas e inteligentes alinhadas às estratégias de segurança pública vigentes; e
- que tal sistema propiciará aos gestores das instituições envolvidas, e à sociedade em geral, uma avaliação adequada da qualidade do desempenho de seus profissionais de polícia e outros agentes de segurança pública envolvidos, com o conseqüente reconhecimento das boas práticas, ações e resultados, permitindo um adequado reconhecimento do mérito.

DECRETA:

Art.1º. Fica implantado, a partir da data de publicação deste Decreto, um SISTEMA DE DEFINIÇÃO E GERENCIAMENTO DE METAS PARA OS INDICADORES ESTRATÉGICOS DE CRIMINALIDADE NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com amplo acompanhamento gerencial dos resultados obtidos.

§ 1º - Entende-se por meta, para fins de aplicação do sistema de gerenciamento ora implantado, o resultado esperado com relação a diversos indicadores estratégicos de criminalidade.

[\(Parágrafo renumerado pelo Decreto nº 42.780, de 3.1.2010\).](#)

§ 2º - As metas serão estabelecidas levando-se em consideração a realidade distinta existente entre as localidades objeto de sua aplicação.

(Incluído pelo Decreto nº 42.780, de 3.1.2010).

Art.2º. Os indicadores estratégicos de criminalidade que terão metas para fins de aplicação do sistema de gerenciamento ora implantado, por impactarem mais fortemente a sensação de segurança, serão:

I – Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), compreendendo as seguintes categorias:
(Redação dada pelo Decreto nº 46.775, de 23.9.2019).

- a) homicídio doloso;
- b) latrocínio;
- c) lesão corporal seguida de morte.

(Redação dada pelo Decreto nº 42.780, de 3.1.2010).

II – roubos de veículos;

III – roubos de rua, nas seguintes categorias:

- a) a transeuntes;
- b) em coletivos;
- c) de celulares.

IV – roubo de carga

(Redação dada pelo Decreto nº 46.775, de 23.9.2019).

Art.3º. Fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de definição e gerenciamento de metas, que será composta pelas seguintes autoridades:

I – Governador do Estado do Rio de Janeiro;

II – Secretário de Estado de Segurança;

III – Secretário de Estado da Casa Civil;

IV – Subsecretário de Assuntos Estratégicos da SESEG;

(Redação dada pelo Decreto nº 46.103, de 2.10.2017).

V – Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública – ISP;

VI – Chefe de Polícia Civil; e

VII – Comandante Geral da Polícia Militar.

§1º. A comissão ora instituída será presidida pelo Governador do Estado.

§2º. As decisões da comissão ora instituída serão tomadas por maioria simples de seus membros, pertencendo ao Governador do Estado, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º. A participação na comissão ora instituída não implicará no pagamento de gratificação.

Art.4º. As metas serão estabelecidas por meio de Contrato de Gestão mencionado pelo artigo 7º deste Decreto e deverão ser perseguidas pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ e pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, por meio de suas Direção Geral, Comandos Regionais e demais Unidades Operacionais desdobradas (Batalhões, Companhias de Polícia Militar e Delegacias Policiais), através da elaboração de Planos de Ação Integrados, respeitadas as suas missões constitucionais.

§1º. Ao final de cada ciclo, de 6 (seis) meses, serão definidas as metas gerais e específicas para o ciclo subsequente.

(Redação dada pelo Decreto nº 42.243, de 15.1.2010).

§2º. Para o estabelecimento das metas serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I – a utilização de um gradiente de manutenção ou redução, segundo critérios técnicos, a ser aplicado sobre os dados históricos para identificação das oportunidades possíveis para o ano seguinte; e

(Inciso renumerado pelo Decreto nº 43.190, de 12.9.2011).

II – análise pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que poderá efetuar a alteração das metas e da metodologia apresentadas, objetivando um melhor ajuste à dinâmica criminal, social e à realidade operacional dos diversos órgãos envolvidos.

(Inciso renumerado pelo Decreto nº 43.190, de 12.9.2011).

§3º. O Secretário de Estado de Segurança poderá atribuir, por meio de Resolução, metas individualizadas a cada unidade operacional desdobrada, observados, para sua fixação, os critérios arrolados no parágrafo anterior.

Art.5º. Tendo em vista a necessidade de celeridade na divulgação dos dados estatísticos dos indicadores de criminalidade, o envio dos dados de ocorrências pela PCERJ para o ISP deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo o ISP divulgar no âmbito da SESEG tais dados até o 11º (décimo-primeiro) dia útil do mês subsequente à sua ocorrência.

(Redação dada pelo Decreto nº 45.567, de 28.1.2016).

§1º. O ISP alimentará com os dados emanados pela PCERJ o *software* de acompanhamento dos resultados e possibilitará o acesso pelas autoridades integrantes do sistema de segurança às informações, para uma correta análise do fenômeno criminal nas mais diversas regiões do Estado.

§2º. Fica delegada ao Secretário de Estado de Segurança a competência para regulamentar os procedimentos de informação de ocorrências de que trata o *caput* deste artigo.

Art.6º. O monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas será efetuado por meio de critérios objetivos, baseados nos resultados obtidos pelas Unidades Integrantes do Sistema de Segurança, conforme o constante do Anexo do presente Decreto.

(Redação dada pelo Decreto nº 43.989, de 12.12.2012).

§1º. Fica autorizado o pagamento, a título de Gratificação de Encargos Especiais:

I – premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício nas atividades administrativas da Região Integrada de Segurança Pública – RISP que se colocar em primeiro lugar na classificação decorrente da aplicação do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas instituído por este Decreto, desde que tenha cumprido integralmente as metas semestrais estabelecidas para cada Indicador Estratégico de Criminalidade;

(Redação dada pelo Decreto nº 43.989, de 12.12.2012).

II – premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício em unidades integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro vinculadas às Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP que se colocarem nos três primeiros lugares na classificação decorrente da aplicação do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas instituído por este Decreto, desde que tenham cumprido integralmente as metas semestrais estabelecidas para cada Indicador Estratégico de Criminalidade;

(Redação dada pelo Decreto nº 43.989, de 12.12.2012).

III – premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício nas atividades administrativas da Região Integrada de Segurança Pública – RISP e em Unidades Integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro vinculadas às Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP que atingirem o Índice de Desempenho de Metas - IDM semestral, a partir do limite mínimo estabelecido de 90%, desde que cumpridos os demais critérios abaixo elencados, excetuando os já contemplados nos incisos I e II deste parágrafo:

(Redação dada pelo Decreto nº 43.989, de 12.12.2012).

a) Percentual de Cumprimento da Meta semestral para cada um dos três Indicadores Estratégicos de Criminalidade igual ou superior ao limite mínimo de 90% das metas estabelecidas;

b) As RISP e AISP que obtiverem o Percentual de Cumprimento da Meta semestral, para cada Indicador Estratégico de Criminalidade entre o limite mínimo de 90% e 99,9%, desde que a meta para o referido indicador tenha sido cumprida pelo Estado;

c) As RISP e AISP que obtiverem o Percentual de Cumprimento da Meta semestral, para cada Indicador Estratégico de Criminalidade igual ou acima de 100%, não se aplicará a restrição do cumprimento da meta estabelecida para o Estado.

d) O limite máximo a ser considerado para o Percentual de Cumprimento de Meta será de 120% para cada Indicador Estratégico de Criminalidade.

IV - premiação por boas práticas a ser paga aos servidores lotados e em efetivo exercício nas Unidades Policiais Especializadas, Operacionais Especiais, Administrativas, Educacionais, de Saúde e Técnico-Científicas da Polícia Civil e da Polícia Militar do

Estado do Rio de Janeiro, além daquelas que não atendem aos requisitos para concorrer à Premiação por Produtividade, conforme os incisos I, II, III e V deste artigo, que apresentem as três melhores iniciativas, por corporação policial, para melhoria de processos ou controle da criminalidade.

(Redação dada pelo Decreto nº 46.186, de 5.12.2017).

V - premiação por produtividade aos servidores lotados e em efetivo exercício no SARPM (Serviço de Análises de Rotinas Policiais e Monitoramento) da Corregedoria Interna da PCERJ e no NUPESP (Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública) do ISP, desde que tais servidores cumpram suas atribuições definidas no art. 5º deste Decreto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) do prazo limite estabelecido, e de forma ininterrupta, durante o período do ciclo de avaliação.

(Inciso incluído pelo Decreto nº. 43.055, de 1º.7.2011).

§2º. Farão jus à premiação de produtividade e boas práticas instituída neste artigo os servidores que se enquadrarem nos requisitos fixados nos artigos anteriores e que tenham permanecido em exercício por mais de 3 (três) meses durante o período de atingimento da meta ou da execução da iniciativa nas Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP ou nas unidades referidas no inciso IV agraciadas com o referido prêmio.

(Redação dada pelo Decreto nº 46.186, de 5.12.2017).

§3º. Também farão jus à mesma premiação os servidores que, lotados em órgão integrante da RISP, AISP ou unidades referidas no inciso IV, agraciadas com o referido prêmio, tenham tido concedidos os afastamentos previstos nos arts.62, 65, 67 e 133 da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981 e no art.79, incisos I, II, V a XII, XIV, XVIII e XIX do Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979.

(Redação dada pelo Decreto nº 46.186, de 5.12.2017).

§4º Não farão jus à premiação prevista nesta lei os servidores afastados do serviço em decorrência de aplicação de sanção criminal ou disciplinar, ou por conta de prisão ou afastamento cautelar determinado no âmbito de processo judicial ou administrativo, ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos XV e XVI do Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979.

§5º. As premiações previstas nos incisos I, II, III, IV e V, constantes no §1º deste artigo, serão pagas, a partir do final de cada ciclo semestral, não cumulativamente entre si, prevalecendo as de maior valor.

(Redação dada pelo Decreto nº 45.567, de 28.1.2016).

§6º. As premiações instituídas nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos proventos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

§7º. Será realizada ao final de cada ciclo a concessão dos prêmios aos servidores alcançados pelas disposições deste artigo, e, a critério do secretário de segurança, a solenidade de premiação com tal fim.

(Redação dada pelo Decreto nº 43.989, de 12.12.2012).

§ 8º - A gratificação a que alude o inciso V deste artigo terá o mesmo valor daquela fixada para o inciso III, restrita ao pagamento correspondente a 100% do resultado do Índice de Desempenho de Metas - IDM.

(Redação dada pelo Decreto nº 43.989, de 12.12.2012).

Art.7º. Será assinado ao final de cada ciclo, se necessário, em conjunto, pelo Governador do Estado, Secretário de Estado de Segurança, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Chefe da PCERJ, Comandante Geral da PMERJ, e Diretor Presidente do ISP, com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, Contrato de Gestão que contemplará a assunção de compromisso de cumprimento das metas e de concordância com os critérios e valores de premiação.

(Redação dada pelo Decreto nº 45.567, de 28.1.2016).

Parágrafo Único. A revisão do contrato de gestão a que alude o *Caput* deste artigo, será formalizada por meio de termo aditivo.

(Parágrafo único incluído pelo Decreto nº. 43.989, de 12.12.2012).

Art.8º. No primeiro ano de implantação deste programa, o prazo previsto no § 3º do art. 6º será de 3 (três) meses.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2564/99.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2009.

SÉRGIO CABRAL

ANEXO

(Redação dada pelo Decreto nº 46.775, de 23.9.2019).

CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Para fins de reconhecimento do mérito dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro fica estabelecida a presente metodologia de acompanhamento e avaliação.

1. DA PERIODICIDADE

A premiação individual dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro ocorrerá a partir do final de cada ciclo semestral, obedecidos os critérios estipulados na presente regulamentação.

2. CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO

2.1. Metodologia de Cálculo do IDM

Os resultados apurados a cada ciclo semestral pelas RISPs – Região Integrada de Segurança Pública e AISPs – Áreas Integradas de Segurança Pública serão transformados em Índice de Desempenho de Metas - IDM.

O Índice de Desempenho de Metas – IDM é calculado a partir do resultado do percentual de cumprimento da meta de cada um dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade, monitorados pelo Sistema de Metas.

O Percentual de Cumprimento da Meta representa a diferença entre a meta e o realizado, para o indicador no período, dividido pelo valor da meta, cujo resultado é multiplicado por 100 e acrescido de 100%.

Este resultado do Percentual de Cumprimento da Meta de cada um dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade é multiplicado por seu respectivo peso, se transformando no fator alcançado para o referido Indicador.

O Índice de Desempenho de Metas - IDM corresponde ao somatório dos fatores alcançados para cada um dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade, dividido por sete.

Os resultados do Percentual de Cumprimento da Meta e Índice de Desempenho de Metas – IDM serão apresentados com uma casa decimal, seguindo as regras de arredondamento da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A fórmula abaixo resume o mecanismo de cálculo estabelecido para pontuar semestralmente as RISPs / AISPs:

Indicadores Estratégicos	Resultado no Semestre	Peso do Indicador Estratégico	Fator Alcançado
Crimes Violentos Letais Intencionais	% de cumprimento da meta	PESO 3	Fator no Indicador
Roubos de Veículos	% de cumprimento da meta	PESO 2	Fator no Indicador
Roubos de Rua	% de cumprimento da meta	PESO 1	Fator no Indicador
Roubo de Carga	% de cumprimento da meta	PESO 1	Fator no Indicador
			Resultado Final Soma Fator/7
			Índice de Desempenho de Meta - IDM

2.2. Condicionalidades para Premiação para RISP e AISP

- A premiação que alude o art.6, §1º, incisos I e II, dar-se-á da seguinte forma:

Os Índices de Desempenho de Metas - IDM calculados servirão para o estabelecimento de um Ranking de premiados que permitirá avaliar o desempenho das RISPs e AISPs, tendo como condição para esta modalidade específica que o Percentual de Cumprimento da Meta de cada um dos Indicadores Estratégicos tenha sido igual ou acima de 100%.

- Para os casos previstos no art.6, §1º, inciso III, considera-se que:

As premiações destinadas às RISPs e AISPs que obtiverem um Percentual entre 90% e 99,9% de Cumprimento da Meta para um dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade devem ter como pré-requisito o atingimento da meta estabelecida para o Estado para o indicador em referência.

As RISPs e AISPs que obtiverem um Percentual igual ou superior a 100% e inferior a 120% de Cumprimento da Meta para um dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade não ficarão condicionadas ao cumprimento das metas estabelecidas para o Estado.

As RISPs e AISPs cujas metas semestrais estejam em valores inferiores ou iguais a 20, em números absolutos, utilizarão um deflator de 5% para cada ocorrência do Indicador Estratégico de Criminalidade que se enquadre nesta condição. O Percentual de Cumprimento da Meta será calculado a partir da diferença, em números absolutos, do valor da meta estipulado e o valor real

obtido multiplicada por este deflator de 5%, cujo resultado será acrescido de 100%. Para os casos cujas metas estejam compreendidas entre 3 e 0, aplica-se o valor máximo de pontuação possível (120%) para o melhor resultado a ser alcançado (zero ocorrência).

2.3. Serão objetos da premiação semestral:

- a RISP que totalizar o melhor resultado no Índice de Desempenho de Metas - IDM, desde que tenha cumprido integralmente todas as metas semestrais estabelecidas;

- as 03 (três) AISPs que totalizarem os três melhores resultados no Índice de Desempenho de Metas - IDM, desde que tenham cumprido integralmente todas as metas semestrais estabelecidas;

- as RISPs e AISPs que atingirem o Índice de Desempenho de Metas - IDM, a partir do limite mínimo de 90% e máximo de 120% do estabelecido, desde que cumpridas às condições instituídas neste Decreto;

- as 03 (três) melhores iniciativas das unidades elencadas no inciso IV do § 1º do art. 6º do presente decreto.

- o cumprimento pelo SARPM/COINPOL/PCERJ e pelo NUPESP/ISP de suas atribuições previstas no inciso V do § 1º do art. 6º deste Decreto.

2.4. A premiação prevista no artigo 6º consistirá em:

I. Solenidade semestral com entrega de placa e diploma;

II. Gratificação semestral, individual e não cumulativa nos seguintes valores:

- art. 6º § 1º inciso I: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- art. 6º § 1º inciso II: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o primeiro colocado, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo colocado e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o terceiro colocado.

- art. 6º § 1º inciso III: Pagamento proporcional entre R\$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para resultados entre 119,9% e 100,0% do IDM; R\$ 700,00 (setecentos reais) para o atingimento no intervalo entre 99,9% e 95,0% do IDM; e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o atingimento no intervalo entre 94,9% e 90,0% do IDM.

- art. 6º § 1º inciso IV: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o primeiro colocado, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo colocado e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o terceiro colocado.

- art. 6º § 1º inciso V: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).